

PROJETO DE LEI Nº 47/85

FÔLHA N.º 001  
DATA 19/11/85  
RUBRICA (S.O.)

AUTORIZA OUTORGA DE TÍTULO DEFINI-  
VO AOS OCUPANTES DOS IMÓVEIS QUE  
ESPECIFICA:

Foi aprovado em 24 de março de  
1986.

ENTO

**DE COLATINA**

ATO DE 19 85

# PROCESSO

N. 597/85

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 047 - Autoriza outorga de título  
definitivo aos ocupantes dos imóveis que especifica:

## AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de

Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 002  
DATA 19 / 11 / 85  
RUBRICA *heli*

Colatina, 18 de novembro de 1985.

MENSAGEM Nº 033/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após a catastrófica enchente que atingiu a cidade de Colatina no decorrer de 1979, muitas famílias não tiveram para onde voltar a residir porque se encontravam em flagelo total, isto é, haviam perdido tudo o que possuíam inclusive suas casas. Coube, então, ao Governo Municipal, construir pequenas residências em terreno de propriedade do Município para destiná-las a essas famílias desamparadas. Daí a origem do pequeno loteamento do Bairro "Bela Vista" que até hoje abriga aquelas famílias.

Em princípio as unidades residenciais foram ocupadas sob a condição jurídica de um comodato, celebrado conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 3.031, de 29.09.82, com a duração de 02 (dois) anos. Agora, expirado o prazo do aludido contrato verificou o Poder Público Municipal que as famílias ali habitantes continuam em suas condições originais, não possuindo meios para se transferirem daquele local. Com o término do comodato foram elas forçadas a procurarem o Município e dele pleitearem a transferência dos imóveis que ocupam para seus domínios, em caráter definitivo. A questão foi submetida à análise da Procuradoria do Município que entendeu por legal a transferência definitiva daqueles imóveis aos seus ocupantes, desde que autorizada por lei específica, sob a forma de alienação, face a situação que se apresenta e o caráter social da questão.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. Renato Pagani Soares  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
Nesta

FOTOCOPIADO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 597 PWS 48 / 11.01
	Colatina, 19 de 11 de 1985
	<i>heli</i> FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÔLHA N.º 003  
DATA 19 / 11 / 85  
RUBRICA *(Signature)*

REF: MENSAGEM Nº 033/85

Pelo exposto, considerando as peculiaridades do assunto, estamos passando as mãos de V.Exa. a matéria inserida no anexo projeto de lei para que seja submetida ao poder apreciativo da Colenda Câmara, a fim de ser aprovada a qual trata de conceder autorização ao Executivo Municipal para outorgar aos ocupantes do loteamento caracterizado na planta que acompanha, o título definitivo de propriedade, pelas razões aduzidas.

A nossa expectativa é de que os senhores vereadores, entendendo os motivos da nossa proposta, decidam pela aprovação da matéria em apreço por ser de inteira justiça.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e aos nobres vereadores os protestos de nossa estima.

Saudações cordiais,

*(Signature)*  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

. Anexo: Planta de localização das casas  
para flagelados no loteamento Fenelon.



PROJETO-DE-LEI Nº 047

Lei nº 3.379  
de nº 050/86

Autoriza outorga de título definitivo aos ocupantes dos imóveis que especifica:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o título definitivo de propriedade aos ocupantes dos imóveis localizados nas Quadras I, II, III, IV, V e VI dos loteamentos existente entre as Ruas A.F. Leitão e Raul Lacerda e Monsueto Zucarato e Projetada, no Bairro Bela Vista, nesta cidade.

Parágrafo Único - Para a transferência de que trata este artigo, o interessado providenciará a formalização do procedimento próprio utilizado para compra de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal, cuja tramitação obedecerá o rito de praxe e as normas em vigor.

Artigo 2º - A proposta de compra do imóvel deverá ser dirigida a Municipalidade, acompanhada de declaração passada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, na pessoa de seu Secretário, comprovando que o interessado vem residindo no imóvel, objeto do pedido.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelos imóveis, cuja alienação está autorizada pela presente Lei, será atribuído pela Comissão de Avaliação para Alienação de Imóveis já constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a casos dessa natureza.

Artigo 4º - O ocupante de imóvel com a venda amparada por esta Lei que de acordo com levantamento cadastral do Serviço de Assistência Social da SESA, viver em concubinato, receberá o título de propriedade em conjunto com seu (ua) parceiro (a).

 Artigo 5º - O imóvel alienado por força das disposições desta Lei só poderá ser transferido após 05 anos, contados da data da outorga da escritura pelo Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

**FOLHA  
GRANDE**

FÓLHA N.º 006

DATA 19 / 11 / 85

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 25 / 11 / 1985  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



**P A R E C E R:**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de Lei Nº 47/85, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 14 de março de 1986

MEMBROS DA COMISSÃO

*[Signature]*

JUSTIÇA REDAÇÃO....

*[Signature]*

*[Signature]*

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões *17/03* | 1986  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Guimarães*  
Aprovado em \_\_\_\_\_  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *17/03* | 1986  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





**P A R E C E R:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei  
 Nº 47/85, endossa o Parecer da Douta Comissão de  
 Justiça e Redação.

Sala das Sessões,  
 Em, 14 de março de 1986

MEMBRASOS.....

*Justiniano de Mello*  
 \_\_\_\_\_  
*Reginaldo Polher*  
 \_\_\_\_\_  
*Leoneu*  
 \_\_\_\_\_

ZM.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Primeira sessão*  
Sala das Sessões *17* / *03* | 1986  
*Reuben*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Trinco*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *17* / *03* | 1986  
*Reuben*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *24* / *03* | 1986  
*Reuben*  
PRESIDENTE

050/86

Em, 25 de março de 1986

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa - az.

Senhor Prefeito,

Em esta residência a grata satisfação de fazer chegar às mãos de v. exa., cópia das leis n.ºs 3 375 e 3 380, aprovadas na sessão do dia 24 de março de 1986.

Como não para o momento, apresso-me em a, resen-  
tar as minhas,

Atenciosamente,  


ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Do

EXMO. SR.

Dr. Antonio Thadeu Martin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Colatina-MG.

lfm.

LEI Nº 3 379

Autoriza outorga de título definitivo aos ocupantes dos imóveis que especifica:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A I R O V A:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o título definitivo de propriedade aos ocupantes dos imóveis localizados nas quadras I, II, III, IV, V, e VI dos loteamentos existente entre as Ruas A.P. Leitão e Raul Lacerda e Monsueto Bucarato e Irojetada, no Bairro Bela Vista, nesta cidade.

Parágrafo Único - Para a transferência de que trata este artigo, o interessado providenciará a formalização do procedimento próprio utilizado para compra de imóveis no âmbito da Prefeitura Municipal, cuja tramitação obedecerá o rito de praxe e as normas em vigor.

Artigo 2º - A proposta de compra do imóvel deverá ser dirigida à Municipalidade, acompanhada de declaração passada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, na pessoa de seu secretário, comprovando que o interessado vem residindo no imóvel, objeto do pedido.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelos imóveis, cuja alienação está autorizada pela presente lei, será atribuído pela Comissão de Avaliação para Alienação de Imóveis já constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a casos dessa natureza.

Artigo 4º - O ocupante de imóvel com a venda amparada por esta lei que de acordo com levantamento cadastral do Serviço de Assistência Social da SEEA, viver em concubinato, receberá o título de propriedade em con

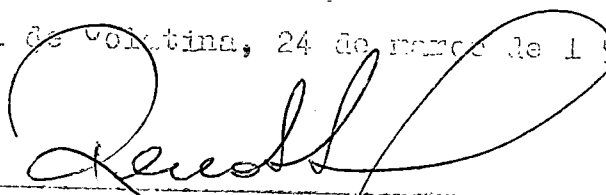
junto com seu (ua) parceiro (a).

Artigo 5<sup>o</sup> - O imóvel alienado por força das disposições desta Lei só poderá ser transferido após 05 anos, conta dos dados da outorga da escritura pelo Município.

Artigo 6<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Curitiba, 24 de março de 1985



- \_\_\_\_\_ -  
- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- \_\_\_\_\_ -  
- SECRETÁRIO -

lfn.